



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 078/2023

Processo nº 3050.01.0002188/2022-33

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
DE MINAS GERAIS - EPAMIG E A  
FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE  
EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE  
VIÇOSA - FACEV, NOS TERMOS A  
SEGUIR EXPOSTOS**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato, representada por sua Diretora-Presidente, Sr.<sup>a</sup> **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA - FACEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.414.568/0001-84, com sede na Vila Campus UFV, Vila Giannetti Casa 03, Centro, em Viçosa/MG, CEP nº 36.570-001, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **EDGARD FRANCISCO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 157.456.276-20, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo denominadas conjuntamente “partes”.

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

**CONSIDERANDO** que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

**RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo

**SEI nº 3050.01.0002188/2022-33**, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Deliberação EPAMIG nº 813/20, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto "**Exploração da heterose de híbridos F1 e de populações F2 de Coffea arabica, visando incremento de produtividade, resistência múltipla e qualidade sensorial**", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o **Plano de Trabalho (SEI nº 63410359)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 57329255)**, que valerão para todos os efeitos legais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **58 (cinquenta e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 61989127**).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **R\$ 550.058,34** (quinhentos e cinquenta mil cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$ 26.108,60** (vinte e seis mil cento e oito reais e sessenta centavos), pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 61989127**).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos dos anexos III e IV da Deliberação nº 813/2020 **(SEI Nº 62335980)**.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 / 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do Plano de Trabalho **(SEI nº 63410359)** e/ou da proposta aprovada **(SEI nº 57329255)**.

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

- a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
- c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### 4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a Fapemig (**SEI nº 61989127**).

4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da Fapemig;

4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme a Deliberação nº 813/2020 da EPAMIG (**SEI Nº 62335980** ).

### 4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o

atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;

4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;

4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;

4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;

4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;

4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;

4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;

4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;

4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;

4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;

4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;

4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos

incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;

4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;

4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;

4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;

4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;

4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;

4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;

4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;

4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual;

4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;

4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;

4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;

4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;

4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência

do presente CONTRATO;

4.3.30. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;

4.3.31. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada pelo Gestor/Coordenador, Vinicius Teixeira Andrade e pelo fiscal, César Elias Botelho e atuará como responsável técnico da **FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA - FACEV**, Karoline Querubim Peixoto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

## **9. CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que



após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;

14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:

14.5.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte

que a revele;

14.5.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);

14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

14.5.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

14.5.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

14.5.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à

multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência,

resolução ou rescisão deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

**a) CONTRATANTE:** EPAMIG - SUL - CAMPO EXPERIMENTAL DE LAVRAS - CELA, Rodovia Lavras/Ijaci Km 02 - Lavras - MG, Caixa Postal 176 CEP: 37200-970, Lavras/MG, (35) 3829-1190, [vinicius.andrade@epamig.br](mailto:vinicius.andrade@epamig.br).

**b) FUNDAÇÃO DE APOIO:** FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA - FACEV, Vila Campus UFV, Vila Giannetti Casa 03, Centro, CEP: 36.570-001, Viçosa/MG, (31) 3612-3800.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por, consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2023.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Edgard Francisco Alves

**FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA - FACEV**



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Francisco Alves, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 19/04/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64196573** e o código CRC **65CCD70F**.

---

**Referência:** Processo nº 3050.01.0002188/2022-33

SEI nº 64196573

34 - DULCE BAPTISTA PIMENTEL E ANTÔNIO VASCO PIMENTEL. Instrumento: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO G0008.2.06.6936.00. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESCRITO NA CLÁUSULA TERCEIRA. Vencimento: 04/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 74 10. Data: 31/03/2023.

35 - J & T CARTUCHOS E INFORMÁTICA LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO G0040.2.04.17710122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 27/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 05/04/2023.

36 - UNILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SAÚDE ESTÉTICA LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO G0011.2.07.12900122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência, alteração na relação de exames e acrescer ao valor do contrato original. Vencimento: 06/04/2024. Valor: R\$9.674,10. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 24/03/2023.

37 - LABORATÓRIO SÃO LUCAS DE ABAETÉ LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0010.2.07.12510122.00. Objeto: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO DE EXAMES E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Vencimento: 19/04/2024. Valor: R\$14.824,47. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 03/04/2023.

38 - SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA DICANET EIRELI. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0033.2.04.28050120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 13/04/2024. Dotação orçamentária: 304120606087421000013390406710. Data: 04/04/2023.

39 - Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas Cavalieri Ltda. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º G0021.2.07.11990122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 08/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 04/04/2023.

40 - LABORATÓRIO CORTES VILLELA LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º G0021.2.07.11860122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 08/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 04/04/2023.

41 - CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS UNILAB DIAGNÓSTICA LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º G0021.2.07.11910122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 08/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 04/04/2023.

42 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BICALHO BARBOSA LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0014.2.07.08010122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 05/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 04/04/2023.

43 - LABORATÓRIO DUARTE LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0014.2.07.11780122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 05/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 04/04/2023.

44 - LABORATÓRIO NUNES DORNELAS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0014.2.07.11140122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 05/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 04/04/2023.

45 - LABORATÓRIO SÃO LOURENÇO LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0024.2.07.04370122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 12/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 30/03/2023.

46 - LABORANALYSES LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0010.2.07.12340122.00. Objeto: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO DE EXAMES E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Vencimento: 07/04/2024. Valor: R\$14.824,47. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 30/03/2023.

47 - BERENICE FERNANDES TORRES EIRELI. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº G0019.2.07.11950120.00. Objeto: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO DE EXAMES E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Vencimento: 08/04/2024. Valor: R\$13.959,63. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 30/03/2023.

48 - ROBLETO'S LTDA - EPP. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº D0036.2.07.12840122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 11/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 30/03/2023.

49 - LABORATORIO BIOANALISES P DE CALDAS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0015.2.07.05080122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 06/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 31/03/2023.

50 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0015.2.07.05010122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 11/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 31/03/2023.

51 - MG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0033.2.04.28050420.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 13/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 10. Data: 31/03/2023.

52 - PRONET SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0033.2.04.28050120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 13/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 10. Data: 31/03/2023.

53 - NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Instrumento: CONTRATO Nº G0040.2.04.75640122.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet para ESLOC de São Geraldo. Vencimento: 31/03/2024. Valor: R\$ 1.198,56. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 10. Data: 31/03/2023.

54 - ALVES E BORDINHON LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0008.2.07.08070122.00. Objeto: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO DE EXAMES E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Vencimento: 04/04/2024. Valor: R\$5.500,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 03/04/2023.

55 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS CHAGAS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0028.2.07.10970122.00. Objeto: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO DE EXAMES E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Vencimento: 07/04/2024. Valor: R\$ 12.546,77. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 03/04/2023.

56 - ACESSO TI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº L0001.2.08.10246.00. Objeto: PRORROGAÇÃO POR MAIS SEIS MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Vencimento: 14/10/2023. Valor: R\$ 825,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 03/04/2023.

57 - ADAUTONET COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI. Instrumento: CONTRATO Nº G0025.2.04.56840122.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet para o ESLOC de Botumirim. Vencimento: 04/04/2024. Valor: R\$2.160,00. Dotação orçamentária: 30 41.20.606.087.4210.0001.339040.67.1.0. Data: 04/04/2023.

58 - AD CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0026.2.13.71320122.00. Objeto: alterar prazo de implantação, valor do contrato e forma de pagamento. Vencimento: 08/08/2023. Valor: R\$64.9220,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 74 10. Data: 03/04/2023.

59 - AVANÇAR - Engenharia da Computação Eireli. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0027.2.04.09790120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 04/08/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 10. Data: 17/04/2023.

60 - NET MAIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0027.2.04.27570121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 15/10/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 10. Data: 17/04/2023.

61 - Laboratório Lapecco Ltda - EPP. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº K0001.2.07.10691.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração do valor informado na Cláusula Quinta. Vencimento: 04/05/2024. Valor: R\$42.867,79. Dotação orçamentária: 304120 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 19/04/2023. DICOM

75 cm -19 1779223 - 1

## EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

### EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 078/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação Artística, Cultural e de Educação Para a Cidadania de Viçosa - FACEV. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Exploração da heterose de híbridos F1 e de populações F2 de Coffea arabica, visando incremento de produtividade, resistência múltipla e qualidade sensorial". Assinatura: 19/04/2023. Vigência: 19/04/2023 a 19/02/2028. Valor: R\$550.058,34. Proc.:3051002000039/2023. Assinam: (a)Nildade F. Soares - EPAMIG; (b) Edgar F. Alves - FACEV.

Nº. 169/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Andrade Pinheiro Eng e Con LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços para projetos de segurança para atender demanda da ExpoCAFÉ 2023. Assinatura: 19/04/2023. Vigência: 19/04/2023 a 19/10/2023. Proc.: 3051002000048/2023. Valor: R\$41.500,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Hedrumo AndradedaSilva - ANDRADE PINHEIRO.

Nº. 170/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e TBI Servicos LTDA. Objeto: Prestação de serviço de Buffet para atender demanda da EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 19/04/2023. Vigência: 19/04/2023 a 19/10/2023. Proc.: 3051002 000034/2023. Valor: R\$ 22.900,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Thayane M. Baldansi - TBI.

Nº. 171/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Dimatra LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 18/04/2023. Vigência: 18/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$11.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Alda L. X. L. M. da Costa - DINATRA.

Nº. 172/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Giro Produtos Agrícolas LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 17/04/2023. Vigência: 17/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$ 14.550,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Leonardo C. Sodré - GIRO.

Nº. 173/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fertilizantes Heringer S.A - Em Recuperação Judicial. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 18/04/2023. Vigência: 18/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$ 15.750,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Cristiane R. Rezende - HERINGER.

Nº. 174/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Yara Brasil Fertilizantes S/A. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 18/04/2023. Vigência: 18/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$11.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Rafael G. Leal - YARA.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO: Nº. 043/2022 - 1º TA - Partes: EPAMIG e Flamagás LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses Assinatura: 19/04/2023. Vigência: 20/04/2023 a 19/04/2024. Valor: R\$2.879,76. Assinam: (a)Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG (b) Vitor Hugo Capuceti - FLAMAGÁS

10 cm -19 1779348 - 1

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023-87

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de impressão Gráfica para atender a EPAMIG e aos eventos: EXPOCAFÉ; MINAS LACTEA e demandas de relatórios e eventos da EPAMIG Sede em atendimento geral. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000038/2023 - SEI nº 3050.01.0000192/2023-87 com o seguinte resultado: Lote 01, 02 e 03 Empresa AVOHAI EVENTOS LTDA -ME, CNPJ08.804.604/0001-00, no valor total de R\$23.800,00 - Ratificado em 19/04/2023.

3 cm -19 1779019 - 1

## FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº 26/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS , Armazém Cultural Produções Ltda,Toca da Música da Música Produções Artísticas e Comércio de Cd, Dvd e Mídias Digitais Ltdae Oswaldo Montenegro Produções Artísticas Ltda ; Objeto: inclusão na Cláusula Terceira - Dos Eventos, de nova data, conforme cronograma de realização do evento "OSWALDO MONTENEGRO & ORQUESTRA", bem como inclusão do item 19 na Cláusula Décima Terceira - Das Responsabilidades dos Autorizatórios, alteração do prazo de vigência e do valor do Contrato 26/2023, para: R\$ 496.640,00; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS - Anderson da Fonseca, Kamila Pistorini Nascimento e Madalena Ribeiro Salles; Processo SEI: 2180.01.0000280/2023-98.

### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 84/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Rafael Eleotério Teixeira; Objeto: Autorização de uso do Teatro João Caschietti; Vigência: 05 (cinco) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial. Valor: R\$ 6.720,00; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Leonardo Oliveira da Cunha; Processo SEI: 2180.01.0000807/2023-31.

5 cm -19 1778834 - 1

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº 20/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Mais Arte Produções Artísticas Ltda; Objeto: inclusão do Parágrafo Nono, na Cláusula Quinta, do evento: " Orquestra Opus conviva Vanessa da Mata", do Contrato 20/23; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Leonardo Oliveira da Cunha; Processo SEI: 2180.01.0000235/2023-52.

2 cm -19 1778775 - 1

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº 46/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e S&S Eventos Ltda; Objeto: alteração do Cronograma do evento: " 19º Minastêchê de Belo Horizonte" e alteração do valor do Contrato 46/23, para: R\$ 273.810,00; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Sérgio Luiz da Silva; Processo SEI: 2180.01.0000302/2023-86.

2 cm -19 1779298 - 1

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Fundação de Clóvis Salgado - FCS comunica aos interessados que realizará um chamamento Público n.º 001/2023 - cujo objeto é a Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial, nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal) a serem executados no conjunto da produção e programação artística da Fundação Clóvis Salgado e Palácio da Liberdade. O Edital está disponível no site www.fcs.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br (Licitações em Destaque). Os envelopes das propostas poderão ser enviados a Fundação Clóvis Salgado - FCS, a partir do dia da publicação deste aviso até a data de 31/12/2023. Maiores informações pelo telefone (31) 3236-7498 (Jefferson). Belo Horizonte, 19 de abril de 2023

3 cm -19 1779393 - 1

## FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº.9377043/2023

Decorrente do Processo de Compras nº. 1261561 00016/2022, modalidade Pregão Eletrônico. Partes: Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Consórcio Projeto Minas Multi Canal. Constituído pela Empresa Videotada Com Imp e Exportação Ltda e Empresa Zrs Soluções em Tecnologia Ltda. Objeto: aquisição de um Sistema Automatizado de Exibição Multicanal para exibição de canais de transmissão no sistema ISDB-T e satélite, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº1261561 016/2022. Identificado no preâmbulo e na Proposta Vencedora. Valor global do contrato: R\$ 7.740.000,00 (sete milhões e setecentos e quarenta mil reais). Dotações Orçamentárias: 1261 12 368 151 2074 0001 3 3 90 40 02 Fonte 0 21 1, 1261 12 368 151 2074 0001 3 3 90 40 06 Fonte 0 21 1 e 1261 12 368 151 2074 0001 4 4 90 52 08 Fonte 0 21 1. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação. Assinado em 17/04/2023, Belo Horizonte.

4 cm -19 1778799 - 1

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 9331975/2022 Entre Fundação TV Minas Cultural e Educativa e a Empresa Brasofware Informática Ltda, para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/04/2023, findando em 26/04/2024. Valor: R\$ 202.888,51 (duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Dotações Orçamentárias: 1261.12.368.151.2074.0001.3390.40.02 Fonte 0.21.1 e 1261.12.368.151.2074.0001.4490.40.06 Fonte 0.21.1. Belo Horizonte. Assinado em 19/04/2023.

2 cm -19 1779117 - 1

## EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 Entre Empresa Mineira de Comunicação Ltda, EMC e Consórcio Ótimo de Bilihetagem Eletrônica, para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/05/2023 findando 06/05/2024. Valor R\$ 71.386,20 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). Dotações Orçamentárias: 3151 04 122 705 2500 0001 339039 01 Fonte: 0 10 1; 3151 13 392 054 4293 0001 339039 01 Fonte: 0 10 1; 3151 13 392 056 4294 0001 339039 01 Fonte: 0 10 1. Assinado em 18/04/2023, Belo Horizonte.

2 cm -19 1779085 - 1

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-04102-22; Outros;

1 cm -19 1778921 - 1

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-03674-22; Outros;

1 cm -19 1779007 - 1

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

BPG-00037-22; R\$ 5.022,50 ; Suplementação ;

1 cm -19 1779220 - 1

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009216896/2019 Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. Contratada: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Processo SEI: 2070.01.00011738/2019-32. Objeto: Prorrogação vigência do Contrato nº 009216896/2019 por mais 12 (doze) meses; Reajuste do valor do Contrato de Prestação de Serviços Nº 009216896/2019; Alteração da razão social e CNPJ da CONTRATADA do Contrato de Prestação de Serviços nº 009216896/2019 tendo em vista a incorporação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, em Recuperação Judicial. Data de assinatura: 19/04/2023. Vigência: A contar do dia 03/05/2023 à 02/05/2024. Valor global estimado: R\$ 1.173,75 (um mil cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 2071.19.122.705.2 500.0001.3.3.90.40.04.0.10.1. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Mitsuo Orlando Nonaka - Representante legal da Contratada e Eduardo Camargos Lopes Batista - Representante legal da Contratada.

4 cm -19 1779058 - 1

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RED-00570-16 ; Substituição de Coordenador ;

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

APQ-01672-18 ; Termo de Rescisão Amigável ;

1 cm -19 1779289 - 1

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

### EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de doação eletrônico nº 1138/2023 - PROCESSO SEI Nº 2420.01.0000733/2023-56 - Partes: IDENE e o MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE MINAS - MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos do quantitativo de: 10 caixas d'água de 5.000 litros de polietileno. Assinam em 19/04/2023: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, pelo doador, e Marcos Alexandre Gonçalves Sordine, pelo donatário.

### EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de doação eletrônico nº 1139/2023 - PROCESSO SEI Nº 2420.01.0000733/2023-45 - Partes: IDENE e o MUNICÍPIO DE JAPONVAR - MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos do quantitativo de - 03 caixas d'água de 15.000 litros de polietileno, 50 tubos de PVC de 32mm e 50 tubos de PVC de 50mm. Assinam em 19/04/2023: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, pelo doador, e Welson Gonçalves da Silva, pelo donatário.

### EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo aditivo ao termo de doação eletrônico nº 1115/2023 - PROCESSO SEI Nº 2420.01.0000620/2023-03 - Partes: IDENE e o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG. Que altera a Cláusula Terceira - Do Valor, bem como, a Relação de materiais doados, ficando da seguinte forma: Doação em caráter definitivo e sem encargos de 20 barracas de feira, 85 balanças, 20 caixas plásticas e 20 jalecos no valor de R\$26.087,85. Assinam em 19/04/2023: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, pelo doador, e Humberto Guimarães Souto, pelo donatário.

6 cm -19 1779143 - 1

## INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO - IPEM

### TORNA SEM EFEITO ATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9314613/2021

Considerando as orientações do Ofício Circular SEPLAG/DCGL nº11/2023, de 30 de março de 2023, TORNA-SE SEM EFEITO a publicação do Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 9314613/2021 - Processo de Compras 2331032 000059/2021 (antigo contrato nº 023/2018 - Portal: 9197704 - 2331032 000050/2018),

celebrado entre o IPEM/MG e a empresa TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A, de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos/ entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, publicado no "Minas Gerais" do dia 22 de março de 2023, na página 53. Objeto: aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3 cm -19 1779056 -